

Projeto de lei n.º 507, de 1987

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Humberto Brasi" a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim Paulista, em Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Prof. Humberto Brasi, nasceu em Pouso Alegre, Minas Gerais em 19 de Abril de 1923 e faleceu em 3 de março de 1983. Foi casado com dona Maria de Lourdes Carvalho e Silva Brasi com a qual teve 8 filhos, todos nascidos em Mogi Mirim. Nessa cidade passou praticamente 40 anos de sua vida e sempre ligado às causas da Educação.

Prof. Humberto Brasi, ingressou como 1.º secretário em 22 de fevereiro de 1946 no então recém criado Ginásio do Estado, inaugurado aos 24 de outubro de 1945, posteriormente denominado "E.E.P.S.G. Monsenhor Nora", permanecendo nesta função até fevereiro de 1954, quando então substituiu o diretor da época Prof. Mário Pires.

No cargo de Diretor daquela escola, de 1957 a 1965, teve oportunidade de substituir o Prof. Dante Alighieri Vita e de 6 de julho de 1967 até 1971 substituir o Prof. Antonio Celidoni Ruetter na direção. Dirigiu ainda de 1971 até 1976 a secretaria da E.E.P.S.G. Ernani Calbalucci e a partir de 10 de agosto de 1976 até a data que se aposentou, 27 de junho de 1980, foi o encarregado do expediente do pessoal da seção de administração da Delegacia de Ensino de Mogi Mirim.

Sem dúvida que sua maior contribuição ocorreu ao longo de 25 anos de permanência na E.E.P.S.G. Monsenhor Nora e, a tantos quantos acompanharam o crescimento do prestígio da principal escola oficial, nunca passou despercebido a importância que o Prof. Humberto Brasi, artífice de laboriosa obra de organização e direção, teve na construção de seu conceito.

Pela exposição acima, espero, através do Poder Legislativo Estadual, prestar homenagem a tão nobre personalidade.

Sala das Sessões, em 11-8-87

a) Tunico Ramos

Projeto de lei n.º 508 de 1987

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba", com sede em Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Fundada em 28 de julho de 1984, a APAE de Indaiatuba vem desenvolvendo importante trabalho na educação dos excepcionais.

É uma entidade civil, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que tem por objetivo proteger e promover o bem-estar dos indivíduos excepcionais.

Contribuir para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para os excepcionais é uma das principais metas da entidade.

A APAE de Indaiatuba vem obtendo êxito em suas atividades, apesar das dificuldades financeiras, merecendo, portanto, ser amplamente auxiliada pelo Poder Público Estadual.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa, na aprovação do presente projeto, que visa prestigiar uma obra de tão expressiva utilidade.

Sala das Sessões, em 11-8-87

a) Edinho Araújo

Projeto de lei n.º 509, de 1986

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo de Orquídeas de Casa Branca, em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente Projeto de lei declarar de utilidade pública o Núcleo de Orquídeas de Casa Branca, com sede de foro na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

A referida associação, fundada em 3 de agosto de 1937, graças à iniciativa de cidadãos abnegados e idealistas, é uma entidade de caráter preservativo das espécies raras de nossa flora.

A atividade desenvolvida por setores de nossa comunidade, no sentido de proteger os ecossistemas, é das mais elogiáveis possíveis. E, o trabalho desenvolvido, pela diretoria e colaboradores do Núcleo de Orquídeas de Casa Branca, tem um valor inestimável.

O trabalho desenvolvido pela associação que conjuga os pensamentos dos grandes movimentos que surgiram no continente europeu em defesa da fauna e da flora, por certo trará como resultado a preservação do que resta ainda, de nossa flora.

Portanto, a fim de estimular instituições desta natureza e com tais objetivos, cumpre ao Poder Legislativo declará-las de utilidade pública, quando méritos existam para ostentar tal distinção, embora não seja associação de ordem filantrópica ou de beneficência social.

Não resta dúvida que o Núcleo dos Orquídeas de Casa Branca, conhecido e reconhecido internacionalmente, se enquadra não só nos parâmetros impostos pela Lei que rege a matéria, como, também, pelo seu indiscutível valor, torna-se coadjuvante necessário para a sobrevivência da própria vida humana.

Com esses fundamentos, apresentamos à alta deliberação desta Casa de Leis a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11-8-87

a) Artur Alves Pinto

Projeto de lei n.º 510, de 1987

Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus intermunicipais suburbanos e rodoviários que operam no Estado de São Paulo, aos aposentados e às pessoas idosas, com mais de 65 anos de idade, e dá outras providências.

Artigo 1.º — Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifas nos ônibus intermunicipais suburbanos e rodoviários que trafegam no Estado de São Paulo, às pessoas aposentadas e às que- las que tenham mais de 65 anos de idade.

Artigo 2.º — Quando se referir à utilização de ônibus intermunicipais rodoviários, a isenção aludida no artigo 1.º ficará reduzida a 4 (quatro) tarifas anuais.

Artigo 3.º — Das isenções beneficiarão às pessoas referidas no artigo 1.º e as duas outras serão destinadas a um acompanhante.

§ 1.º — A isenção para o acompanhante estará restrita às viagens intermunicipais rodoviárias.

§ 2.º — Obrigatoriamente o acompanhante deverá ser dependente do beneficiário, na forma estabelecida em lei.

Artigo 4.º — A isenção será pessoal e intransferível não podendo, em hipótese alguma, ser convertida em vantagem pecuniária.

Artigo 5.º — Ao beneficiário com essa isenção deverá ser dispensado o mesmo tratamento assegurado ao usuário pagante.

Artigo 6.º — O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O passe gratuito ao idoso com mais de 65 anos já é uma realidade na Capital e em diversos municípios de São Paulo. Até mesmo o Metrô-SP oferece este benefício, cujo caráter social é evidente.

A prática tem demonstrado que essa isenção não tem causado elevação nos custos do Transporte, tampouco provocado prejuízos para as empresas. Ao contrário, vem provando seu sentido social, visto que tem beneficiado milhares de aposentados e idosos.

Quando o trabalhador se aposenta, o cálculo de sua aposentadoria é feito com base nos últimos 36 (trinta e seis) meses, começando aí

a defasagem do seu orçamento. Se não bastasse isso são penalizados pelo Governo, através de retenção de imposto sobre seus proventos, além do que, os mesmos são sempre reajustados em porcentagem inferior à realidade do custo de vida e da inflação.

Expressiva parcela desses aposentados percebem proventos miseráveis, obrigando-os a viver em condições desumanas.

A concessão deste benefício visa possibilitar que o idoso e o aposentado possam utilizar gratuitamente o Transporte intermunicipal suburbano, como também realizar apenas uma viagem rodoviária por ano, com acompanhante. Tornando possível, em especial para o idoso carente, a tão sonhada visita aos seus familiares ou até mesmo o direito à viagem de lazer.

Sala das Sessões, em 10-8-87

a) José Cicote

DESPACHOS**Projeto de lei n.º 300, de 1986**

Despacho

Rejeitado o projeto, acolhido o veto.

Comunique-se.

Arquive-se.

Em 11-8-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Projeto de lei n.º 668, de 1986

Despacho

Rejeitado o projeto, acolhido o veto.

Comunique-se.

Arquive-se.

Em 11-8-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS**Atos da Mesa**

De 12-8-87

Exonerando:

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Antonio Astrolabio Nobre da Silveira, RG 11.623.417/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, em comissão, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 3 de agosto de 1987. (Ato 1.600/87);

Maria Martinho Lachini, RG 2.116.327/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Taquígrafo de Debates, em caráter efetivo, Padrão "14-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 21 de julho de 1987. (Ato 1.601/87);

Viviane Redis Pace, RG 10.132.784/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Escriurário I, efetiva, Padrão "20-B", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 27 de julho de 1987. (Ato 1.602/87);

nos termos da primeira parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Seizi Koga, RG 3.115.464, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, em comissão, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.597/87);

Carlos Rodrigues de Almeida, RG 4.929.067, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, em comissão, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.598/87).

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Pedro Luiz Aguiar, RG 5.883.164-2, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Rodrigues de Almeida. (Ato 1.599/87);

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada Lei Complementar, Zélia Assad, RG 2.993.155/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Técnico da Mesa, Padrão "22-A", do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente do falecimento do Senhor Newton Lopes da Silva. (Ato 1.603/87);

Autorizando o afastamento de Roberto Abrahão, RG 6.086.650/SP, Agente Legislativo de Administração, Padrão "16-B" do SQC-III, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Eletricidade de São Paulo S/A — Eletropaulo até 31 de dezembro de 1987. (Ato 1.604/87).

Decisões da Mesa

De 12-8-87

No Processo RG 20.907/84, em que Nelson da Silva Fonseca, RG 1.699.506 requer retroação da vigência de Ato da Mesa que revalorizou Gratificação "Quebra de Caixa": Decidindo: acolher o parecer do GAT e indeferir o pedido (Decisão 276/87);

No Processo RG 15.611/77, em que Dagmar Barrak, RG 2.921.813/SP, requer revisão de Processo Administrativo, Decidindo: tendo em vista o disposto nos artigos 312 e 315 da Lei 10.261/68, Indeferir, "in limine", o pedido. (Decisão 281/87);

No Processo RG 2.207/79, em que José Geraldo Barbosa Duarte, RG 1.063.089, requer revisão de enquadramento no sistema da LC 180/78, combinada com a LC 188/78, Decidindo: acolher e aplicar ao caso sob exame, pelos seus fundamentos, os pareceres exarados no Processo RG 9.466/78, em que figura como interessado Issao Nishi, indeferindo, em consequência, o pedido. (Decisão 280/87);

No Protocolado 16.862/85, em que Luzia Romagnol Trigo, RG 3.415.235, requer retificação do valor de Gratificação de Representação: Decidindo indeferir o pedido. (Decisão 263/87);

No Processo RG 18.708/83, em que Lillian Silvestre Castellani, RG 3.751.890, solicita reconsideração da Decisão 174/86, que indeferiu pedido de incorporação de Gratificação de Representação: Decidindo: Acolher o pedido e determinar que os cálculos para a incorporação processem-se de acordo com a proposta da 2.ª Secretaria, adorada pela 1.ª Secretaria, dando-se a esta Decisão caráter normativo. (Decisão 275/87);

No Expediente de 10-8-87, em que o Deputado Wadi Helú, solicita seja mantido na Divisão Técnica de Comissões funcionário relator: Decidindo indeferir o pedido, tendo em vista que o remanejamento obedeceu ao interesse da Administração, objetivando melhor operacionalidade e eficiência em setores críticos. (Decisão 261/87);

No Processo RG-5054/87, que trata da atribuição de gratificação: Indeferindo a reivindicação de atribuição de gratificação formulada por Agentes de Segurança Legislativa, e pelo Gabinete de Assessoria Técnica. (Decisão 269/87);

No Processo RG-4146/87: em que Anna Sanchez, RG 1.969.775/SP, requer reversão à atividade — pedido de reconsideração do ato que indeferiu sua solicitação inicial. Decidindo: Indeferir o pedido, formulado pela requerente. (Decisão 274/87);

No Processo RG-9166/79: em que Issao Nishi, RG 1.097.759, requer reconsideração de Decisão da Mesa de 21-12-78, que determi-

nou o seu enquadramento no sistema LC 180/78, combinada com a LC 188/78, Decidindo: manter a decisão proferida, Indeferindo, consequentemente, o pedido formulado. (Decisão 279/87);

No Protocolado 3824/87: onde o Serviço Odontológico requer extensão aos Cirurgiões-Dentistas, do QSAL, das disposições das Leis Complementares 457/86 e 504/87: Decidindo determinar seu arquivamento (Decisão 268/87);

No Processo RG-4228/81: em que a Comissão Processante Especial propõe a alteração da Decisão da Mesa 122/87, Decidindo: manter na íntegra a citada Decisão, através da qual se deliberou que os membros da Comissão Processante Especial desempenharão as suas atividades em referido órgão sem prejuízo das funções que exercem no QSAL. (Decisão 266/87);

No Processo RG-9616/77: em que Murilo Monteiro Alvarenga, RG 1.394.811, requer contagem, para o serviço público, do tempo em que recebeu instrução pré-militar: Decidindo indeferir o pedido, dando à presente decisão caráter normativo. (Decisão 282/87);

No Processo RG 5564/87, em que é interessada a Comissão de Informática: Decidindo acolher a sugestão constante de fls. 65 e determinar à referida Comissão a elaboração de proposta objetivando a contratação de empresa especializada que defina o Plano de Desenvolvimento de Informática da Assembleia Legislativa, bem como o equipamento necessário à sua implantação. (Decisão 270/87);

Sugestões a que se refere a Decisão supra:

1 — Nos contatos mantidos por esta Comissão, para melhor subsidiar-se nos temas que lhe incumbem, pode-se concluir que o que melhor atende aos interesses e objetivos da ALESP, nesta fase preliminar, é a contratação de uma Empresa de Consultoria de Informática.

2 — Por essa via, entende esta Comissão, ter-se-ia uma maior agilidade e segurança na obtenção de mão-de-obra qualificada e experiente, sem a morosidade e riscos inerentes ao processo de seleção de pessoal.

3 — Ademais, tal contratação, específica e de prazo determinado, ainda seria, s.m.j., o meio mais eficiente para a obtenção do PDI da ALESP, o que será indicador, também, do número e nível de profissionais de informática necessários para operacionalizá-los.

No Processo RG 4.620/76, referente a atualização e Consolidação do Regimento Interno dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

Considerando que o atual Regulamento dos Serviços Administrativos da ALESP, baixado por Ato da Mesa de 26 de junho de 1976, das suas inúmeras alterações de que tem sido objeto, oferece dificuldades para consulta às pertinentes normas regulamentares em vigor, com os consequentes riscos de acatamento a textos alterados e/ou revogados, bem como de desconhecimento a regras que se lhe foram acrescidas;

Considerando, também, a elaboração, pelo Gabinete da Presidência, de estudo do qual decorre proposta de minuta de atualização da redação consolidada do conjunto de regras em apreço, à vista da imprescindibilidade de alteração de vários de seus dispositivos, e de acréscimo de outros, inexistentes na redação original consolidada;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação dessas regras à dinâmica administrativa, de forma a, no que couber, agilizá-la e racionalizá-la;

Considerando, finalmente, a necessidade de revisão do trabalho de que se trata, preliminarmente a sua apreciação pelos Senhores membros da Mesa, e pertinente deliberação acerca da respectiva publicação;

Decide, no uso de suas atribuições, constituir Comissão para a qual designa os Senhores Bacharéis José Henrique Reis Lobo, RG. 3.153.745, José Osvaldo Cidin Válio, RG. 2.940.755, Sérgio da Silva Gregório, RG. 3.004.976 e José Aparecido Costa, RG. 2.155.685, Assessores Técnicos Legislativos, os quais, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sob a coordenação do primeiro designado, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à integral revisão das normas e do texto cujas atualização e consolidação são objetivadas. (Decisão 271/87).

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DA MESA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1987**artigo 16 da VI Consolidação do Regimento Interno**

Foram tomadas as seguintes deliberações:

1) procedida à leitura da Ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes; 2) examinados os correspondentes expedientes, deliberado sobre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão, e assinados, a respeito, os respectivos Atos; 3) examinados os pertinentes expedientes, indeferidos os pedidos de afastamento de Benedito de Jesus Carvalho, Agente de Segurança Legislativa e de Áurea Pereira, Agente Legislativo de Enfermagem Auxiliar, tendo em vista a natureza especializada de seus cargos, deferido o pedido de afastamento de Leila Sulaimen Vinhal, Agente Legislativo de Administração, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, e cessado o afastamento da mesma junto à 187.ª Zona Eleitoral de Santa Fé do Sul, tendo sido, a respeito, assinados os Atos números 1.587/87 e 1.586/87, e, finalmente, cessados os efeitos do Ato número 935/87, que autorizara o afastamento de Noriko Aoki Madison Bruce, Agente do Serviço Civil Nível VIII, para a Secretaria Municipal do Planejamento de São Paulo, tendo sido, a respeito, assinado o Ato número 1.579/87; 4) examinados os Processos respectivos, exonerados, a pedido, Renato Aparecido de Castro, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria) e Márcia Vicentini de Vicenzo Ordones, Escriurário II, e assinados, a respeito, os competentes Atos, sob números 1.575/87 e 1.574/87; 5) examinado o Processo RG n.º 7.357/87, decidida a concessão de Aposentadoria ao Bacharel José Mendes Tavares, Assessor Técnico Legislativo, efetivo, e assinado, a respeito, o Ato número 1.585/87; 6) aprovadas as Tabelas de Vencimentos dos funcionários e servidores da ALESP, decorrentes da aplicação do artigo 17 da Lei Complementar n.º 468, de 2 de julho de 1986, e assinada, a respeito, a Decisão número 249/87; 7) examinado o correspondente expediente, de interesse do Senhor Deputado Osvaldo Sbeghen, autorizado o reembolso pretendido, conforme Decisão número 250/87; 8) examinado o correspondente expediente, de interesse do Senhor Deputado Paulo Osório, autorizado o reembolso pretendido, conforme Decisão número 251/87; 9) examinado o expediente respectivo, de interesse do Gabinete da Liderança do Partido Liberal — PL, indeferido o pleiteado, conforme Decisão número 252/87; 10) examinado o Processo RG n.º 5.053/87, indeferidos os pedidos do Senhor Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Mesa — ATM e do Senhor Deputado Abel Hadade, para atribuição de gratificação de representação, e assinadas, a respeito, as Decisões números 253/87 e 254/87; 11) decidida a designação de Neide Sette, Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa, para secretário do Grupo de Trabalho da Área de Engenharia, com lotação no Gabinete da Diretoria Geral, consoante a Decisão número 255/87; 12) examinado o correspondente expediente, autorizada a suspensão das atividades da lanchonete, para reforma em suas instalações, a partir de 1.º de agosto de 1987, de acordo com a Decisão número 256/87; 13) examinado o Processo RGE n.º 1.103/87, autorizado o empenho de verba para despesas com o fornecimento de refeições, e assinada, a respeito, a Decisão número 257/87; 14) examinados os Processos RGE n.º 15.501/83 e RG n.º 7.524/87, o Senhor 2.º Secretário pediu vistas dos mesmos; 15) examinado o Processo RG n.º 4.623/87, decidida a doação de veículo da frota da ALESP, considerado inservível, para fins de interesse social, à "Casa da Criança Nossa Senhora da Dores", com sede no Município de Cândido Mota, e, assinada, a respeito, a decisão número 258/87; 16) examinados os Processos RG n.º 12/70 e RG n.º 9.408/84, decidiram os Senhores Membros da Mesa determinar o seu arquivamento, aguardando melhor oportunidade para o reexame da matéria; 17) deferido, em caráter excepcional, o pedido do Senhor Deputado Waldemar Chabaci, para reserva do Auditor "Teotônio Vilela", no dia 15 de agosto (sábado) e de um dos Plenários no dia 16 de agosto (domingo), no período das 8:00 horas às 19:00 horas; 18) indeferido o pedido dos Senhores Deputados Israel Zecker e Valdemar Coraucci Sobrinho, de concessão de quota suplementar de materiais; 19) examinado o pedido do Senhor Deputado Hilkias de Oliveira, a respeito de ligações telefônicas da linha instalada em seu Gabinete, deliberando que tais ligações são de responsabilidade dos parlamentares, somente a partir do uso efetivo das salas de